



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 11/99

Aprova o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação para o Exercício de 2000

O Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.422/75 e com fundamento no Parecer CEE nº 664/99, aprovado em Sessão Plenária de 15/12/99.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação para o Exercício de 2000, no valor de R\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de reais)

Artigo 2º - O Parecer CEE nº 664/99 e os documentos constantes do Processo CEE nº 1.098/99 fazem parte integrante dessa Deliberação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1999.

ARTHUR FONSECA FILHO
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.098/99
INTERESSADA: : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO : Plano de Aplicação de Recursos da Quota
Estadual do Salário Educação para 2000
RELATORA : Conselheira Rute Maria Pozzi Casati.
PARECER CEE Nº 664/99 CPL Aprovado em 15-12-99

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Secretária de Estado da Educação encaminha para aprovação deste Colegiado, através do Ofício GS nº. 2578/99, o “Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação (QESE)”, para o exercício de 2000, no valor de R\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de reais).

O Salário-Educação, previsto pelo artigo 212 da Constituição Federal, é uma fonte adicional de recursos para financiamento do Ensino Fundamental público. Ele provém da contribuição social das empresas vinculadas à Seguridade Social, recolhido na forma da lei, e distribuído em duas Quotas: Federal e Estadual. De acordo com a legislação em vigor só estão isentas da contribuição social do Salário-Educação: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações; as instituições públicas de ensino de qualquer grau; as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, devidamente registradas; as organizações de fins culturais e as organizações hospitalares e de assistência social.

O Salário-Educação deve ser recolhido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social –INSS-, que é o órgão responsável pela fiscalização da sua arrecadação, ou junto ao Fundo Nacional de



Desenvolvimento da Educação –FNDE. A referida contribuição não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados das empresas contribuintes. Ela é calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o total de remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos seus segurados empregados, assim definidos pela Lei nº 8.212/91.

Os critérios de arrecadação e distribuição desta fonte de recursos foram bastante alterados no decorrer do tempo. O Salário-Educação foi instituído pela Lei Federal nº 4.440/64 e regulamentado pelos Decretos nºs 1.422/75, 87.043/82 e 994/93. Veio, então, sendo alterado através de sucessivas reedições de Medidas Provisórias do Governo Federal. Paralelamente à aprovação da Lei nº 9.394 -Diretrizes e Bases da Educação Nacional-, em 1996, foram tomadas medidas que influenciaram a aplicação de recursos destinados para a Educação. A criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Magistério, pela Lei nº 9.424/96, prevê a descentralização da aplicação destes recursos em nível de Município e define como prioritária a aplicação dos mesmos no Ensino Fundamental. Dentro deste contexto encontra-se a nova legislação que rege a aplicação dos recursos da Quota Estadual do Salário-Educação.

A Lei nº. 9.424/96 dispõe que “a partir de janeiro de 1997, o montante de arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% em favor do INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo FNDE, observada a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em Quotas, da seguinte forma:

I - Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada ao financiamento de programas e projetos voltados para a Universalização do Ensino Fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras; e



II - Quota Estadual, correspondente a dois terços do montante dos recursos que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal para financiamento de programas, projetos e ações do Ensino Fundamental”.

A Medida Provisória nº 1.565/97, em seu artigo 2º, remete aos Estados a responsabilidade de redistribuir aos Municípios os recursos da Quota Estadual do Salário-Educação. Através da Lei Estadual nº 10.013, de 24 de junho de 1998, foram estabelecidos os critérios da redistribuição da Quota Estadual do Salário-Educação entre o Estado de São Paulo e seus Municípios e o Decreto Estadual nº 43.377/98 veio definir o mecanismo pelo qual a transferência destes recursos será realizada.

A aplicação dos recursos da Quota Estadual do Salário Educação-QESE pela Secretaria de Estado da Educação, para um determinado exercício, é vinculada ao “Plano de Aplicação de Recursos” que deve ser encaminhado, ao Conselho Estadual de Educação, para aprovação, no exercício anterior. Os recursos da QESE estão previstos no orçamento da SEE, de acordo com valores estimados pelo FNDE, que mantém o controle sistemático da arrecadação do Salário-Educação referente à Quota pertencente a cada Estado. Se do confronto entre o valor alocado no orçamento da SEE e a real arrecadação estimada pelo FNDE durante o exercício, for detectada uma diferença a maior, isto resulta num provável excesso de arrecadação de receita. Para poder aplicar os recursos provenientes do excesso de arrecadação da QESE para o exercício corrente a SEE deve elaborar o “Plano de Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação”-PLEX e encaminhá-lo ao CEE, no mesmo ano, para aprovação.

1.2. APRECIÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1098/99

PARECER CEE Nº 664/99

O Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação para o exercício de 2000, encaminhado a este Colegiado, para aprovação, pela Secretária de Estado da Educação de São Paulo, apresenta-se dividido em partes:

- Diagnóstico - Ensino Fundamental
- Diretrizes
- Estrutura Programática/2000:

Dividida em quatro grandes Programas, a saber:

1. Descentralização do Ensino Fundamental
2. Merenda Escolar
3. Melhoria da Qualidade do Ensino Fundamental
4. Informatização Escolar

Cada um desses Programas estão divididos em Projetos / Atividades: - apresentando para cada um deles o objetivo, a justificativa e a classificação funcional programática e o Órgão Executor

- Anexos:

- Plano de Trabalho Anual 2000 - Por Unidade Orçamentária.
- Quadro orçamentário demonstrativo dos recursos QESE/2000 por Programa / Projeto / Atividade / Ação / Natureza da Despesa / Unidade Orçamentária.

Apresentamos a seguir o Quadro-Resumo da Estrutura Programática do Plano de Aplicação dos recursos - QESE/2000, apresentada pela Secretaria de Estado da Educação:

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA / 2000**

PROGRAMA	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Órgão Executor
DESCENTRALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.801.4056	Participação Municipal na QESE	ASSS
MERENDA ESCOLAR	12.361.802.4073	Suprimento de Alimentação, Utensílios e Equipamentos	DSE
MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.803.1032	Obras e Instalações – Rede Escolar	ASSS/FDE
	12.361.803.4058	Atendimento para Portadores de Necessidades Especiais	ASSS/ATPCE CENP
	12.361.803.4059	Manutenção da Rede Escolar	ASSS FDE/APM
	12.361.803.4060	Capacitação de Professores e Especialistas	CENP
	12.361.803.4063	Avaliação do Rendimento Escolar	CENP
	12.361.803.4075	Manutenção do Ensino Fundamental	COGSP CEI
	12.361.803.4079	Materiais Didáticos de Suporte ao Ensino Fundamental	CENP
	12.361.803.4657	Correção da Evasão e da Retenção Escolar	CENP
INFORMATIZAÇÃO ESCOLAR	12.126.803.4679	Suporte Tecnológico para Capacitação	CENP
	12.126.807.4653	Sistema Informatizado de Administração Escolar	ASSS



Segundo a Secretaria de Estado da Educação apresenta no documento:

Diagnóstico - Ensino Fundamental

"O Ensino Fundamental obrigatório e gratuito é um dever do Estado e um direito do cidadão. O atendimento ao educando no Ensino Fundamental público com qualidade, é um objetivo permanente da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. O compromisso com este objetivo reflete-se nas taxas de escolarização sempre crescentes, na faixa etária de 7 a 14 anos.

No Estado de São Paulo, o atendimento ao Ensino Fundamental, que em 1.999 totaliza, aproximadamente, 6.324.925 alunos, no período de 1994 a 1998 teve a seguinte distribuição, conforme se evidencia nos seguintes quadros:

Total do Estado
Matrícula Inicial por Dependência Administrativa
Ensino Fundamental

Ano	Estado	Município	Particular	Total
1994	5.280.220	646.230	705.556	6.632.006
1995	5.263.112	646.500	752.857	6.662.469
1996	5.078.539	726.704	767.079	6.572.322
1997	4.634.560	1.075.850	773.525	6.483.935
1998	4.436.407	1.194.819	763.612	6.394.838
1999	4.126.876	1.437.452	760.597	6.324.925

Fonte: SEE/Centro de Informações Educacionais

Data base: agosto/1999

**Taxa de Participação por Rede**

Ano	Estado	Município	Particular
94	79,6	9,7	10,6
95	79,0	9,7	11,3
96	77,3	11,1	11,7
97	71,5	16,6	11,9
98	69,4	18,7	11,9
99	65,3	22,7	12,0

Fonte: SEE/Centro de Informações Educacionais

Data base: agosto/1999

Taxa de Crescimento Anual, por Rede

Ano	Estado	Município	Particular
94	0,6	1,1	5,9
95	-0,3	0,0	6,7
96	-3,5	12,4	1,9
97	-8,7	48,0	0,8
98	-4,3	11,1	-1,3
99	-7,0	20,3	-0,4

Fonte: SEE/Centro de Informações Educacionais

Data base: agosto/1999

Os números fornecidos pelo Centro de Informações Educacionais/SEE revelam a magnitude da demanda para o Ensino Fundamental, além de evidenciar o processo de descentralização desse nível de ensino. As taxas de crescimento negativas que são observadas na rede estadual indicam a oferta do Ensino Fundamental pelos Municípios, em regime de parceria com o Estado, conforme determina a legislação vigente. Estes dados evidenciam também que o processo de municipalização no Estado de São Paulo vem crescendo de forma contínua. Hoje a rede pública estadual atende 65,3% do total do Ensino Fundamental, enquanto as redes municipais e particular respondem respectivamente, por 22,7% e 12,0% desse atendimento.



No Estado de São Paulo até agosto de 1999, 494 Municípios oferecem Ensino Fundamental, obedecendo aos preceitos constitucionais. Grande parte desses aderiram ao programa de parceria com o Governo Estadual, assumindo a gestão e manutenção de escolas desse nível de ensino em suas regiões.

A Secretaria de Estado da Educação de São Paulo vem subsidiando as Prefeituras Municipais com instrumentos de gestão, para facilitar a elaboração e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação. Além de outros, podemos citar o documento: "Perfil Socioeducacional dos Municípios Paulistas - PEDUC", que objetivou colocar à disposição de educadores e gestores de políticas educacionais, informações que visam subsidiar as redes municipais na implementação de seus projetos.

O Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, não se preocupou apenas em garantir a oferta do ensino. Teve como compromisso a diretriz principal de elevar os padrões de qualidade do ensino público e buscar condições para garantir a permanência do aluno na escola.

As taxas de evasão, no total da rede estadual, indicam declínio constante nos últimos três anos. Os índices de aprovação crescentes que podem ser analisados em correlação com a redução da taxa de evasão, refletem a filosofia de uma escola de sucesso e a nova postura do professor frente à avaliação, é vista como um momento de reflexão sobre o trabalho pedagógico que vem sendo desenvolvido.

As Classes de Aceleração, as Oficinas Pedagógicas, as condições favoráveis de infra-estrutura para a realização de trabalho pedagógico, o aprimoramento profissional de docentes e especialistas, por intermédio do Programa de Educação Continuada – PEC, foram alguns dos fatores que influenciaram a redução dos índices de reprovação e evasão escolar.



O que se pretende é uma caminhada firme e segura em direção de uma política que garanta o pleno desenvolvimento do aluno, o exercício de sua cidadania e o resgate da dignidade do aluno e do professor."

Diretrizes para a Elaboração do Plano de Aplicação - QESE/2000:

"O Plano de Aplicação dos Recursos da Quota Estadual do Salário - Educação para 2.000, cujo montante de recursos é de R\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de reais), traduz na sua essência os princípios governamentais de austeridade e eficiência administrativa tão bem dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Expressa ainda, a diretriz de que a Educação é uma das áreas onde todos os esforços devem ser conjugados e direcionados no sentido de concretizar uma política estadual que valorize a escola, como um local privilegiado para o pleno exercício da cidadania.

A SEE vem implementando medidas fundamentadas nos seus três eixos norteadores, voltadas à racionalização organizacional, com ênfase na informatização, à consolidação dos Novos Padrões de Gestão por meio da descentralização de recursos e de competências e a melhoria da qualidade do ensino.

A descentralização de recursos, um dos caminhos da gestão democrática da educação, visa ampliar a autonomia da escola, garantindo a efetiva participação da comunidade nos assuntos educacionais. Dessa forma, ações de repasse de recursos às Unidades Escolares, através das Associações de Pais e Mestres, previstas no Plano, possibilitam que essas Unidades elaborem suas propostas pedagógicas e administrem diretamente seus recursos materiais e financeiros.

O Plano QESE 2000, além de alocar recursos para transferência aos Municípios referentes à Quota Parte do Salário-Educação,



prevê a continuidade do processo de gestão municipalizada da rede pública, através de convênios com as Prefeituras Municipais, além de outros tipos de repasses para os Municípios destinados ao transporte de alunos e merenda escolar.

Contempla ainda a continuidade das ações relativas à política de educação continuada, estruturada para atender as demandas específicas de cada escola, centradas nas questões emergentes da prática docente, tendo como objetivo final a melhoria da qualidade do ensino."

Às fls. 14 a 29, a SEE apresenta cada um dos Programas contemplados pelo Plano de Aplicação de Recursos da QESE/2000, divididos em Projetos / Atividades: - apresentando para cada um deles o objetivo, a justificativa e a classificação funcional programática e o Órgão Executor.

Segundo a Secretaria de Estado da Educação, o Plano de Aplicação dos Recursos da Quota Estadual do Salário Educação, para o ano 2000, cujo montante de recursos é de R\$ 500.000.000,00, se apoia na política de racionalização e contenção de gastos e, em especial, na Lei de Diretrizes Orçamentárias que define as prioridades e metas para o exercício.

O Plano, ora apresentado, vincula a aplicação dos recursos da Fonte QERSE/2000 aos Projetos, Atividades e/ou Ações, a serem executados pelos Órgãos da SEE, para o desenvolvimento do Ensino Fundamental, e, que podem ser resumidos no seguinte quadro-síntese:

RECURSOS QESE ALOCADOS POR PROGRAMA / PROJETO / ATIVIDADE

PROGRAMA	ÓRGÃO	VALOR
Projeto / Atividade	EXECUTOR	(EM R\$ 1,00)



801	DESCENTRALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	4056 Participação Municipal na QESE	ASSS	120.000.000
801	TOTAL		120.000.000
802	MERENDA ESCOLAR		
	4073 Suprimento de Alimentação, Utensílios e Equipamentos	DSE	64.000.000
802	TOTAL		64.000.000
803	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	1032 Obras e Instalações – Rede Escolar	ASSS	100.700.980
	4058 Atendimento para Portadores de Necessidades Especiais	ASSS CENP	13.500.000
	4059 Manutenção da Rede Escolar	ASSS	31.800.000
	4060 Capacitação de Professores e Especialistas	CENP	11.011.732
	4063 Avaliação do Rendimento Escolar	CENP	4.442.720
	4075 Manutenção do Ensino Fundamental	COGSP CEI	126.500.000
	4079 Materiais Didáticos de Suporte ao Ensino Fundamental	CENP	8.149.000
	4657 Correção da Evasão e da Retenção Escolar	CENP	9.845.568
	4679 Suporte Tecnológico para Capacitação	CENP	3.050.000
803	TOTAL		309.000.000
807	INFORMATIZAÇÃO ESCOLAR		
	4653 Sistema Informatizado de Administração Escolar	ASSS	7.000.000
807	TOTAL		7.000.000
TOTAL QESE			500.000.000

Algumas considerações precisam ser feitas tendo presente o que dispõem os artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96:

As despesas com “manutenção preventiva, manutenção corretiva e expansão da rede física”, bem como as relativas ao “apoio a infra-estrutura da rede” estão incluídas entre as previstas pelo artigo



70 da LDB, incluindo também as despesas feitas para os mesmos fins, através de Convênios. Da mesma forma estão incluídas nesse artigo as despesas com “capacitação técnico-pedagógica do pessoal do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio às Atividades de Ensino.”

Com relação ao repasse de recursos, através de Convênio, à Entidades Assistenciais que ministram ensino fundamental para alunos que necessitam educação especial, o amparo legal encontra-se no artigo 60 da nova LDB.

Finalmente, a atividade “Suprimento de Alimentação, Utensílios e Equipamentos” está incluída no artigo 71 da LDB entre as que não são despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Entretanto, podem ser financiadas com recursos do Salário Educação desde que excedentes em termos orçamentários ao mínimo previsto para aplicação em Educação para o Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 255 da Constituição Estadual.

2. CONCLUSÃO

2.1. Aprova-se, nos termos deste Parecer, o “Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação”, para o exercício de 2000, no valor total estimado de R\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de reais).

2.2. Apresenta-se ao Plenário o anexo Projeto de Deliberação

São Paulo, 14 de dezembro de 1999

a) Conselheira Rute Maria Pozzi Casati
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer o Voto da Conselheira Relatora.



PROCESSO CEE Nº 1098/99

PARECER CEE Nº 664/99

Presentes os Conselheiros: Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Rute Maria Pozzi Casati e Sonia Aparecida Romeu Alcici.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1999.

a) Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de dezembro de 1999.

ARTHUR FONSECA FILHO
Presidente